

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES

FORO DE RIBEIRÃO PIRES

3ª VARA

Avenida Prefeito Valdério Prisco, nº 150, ., Centro - CEP 09400-005, Fone:
(11)2192-2411, Ribeirão Pires-SP - E-mail: ribpires3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1006661-17.2024.8.26.0008**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Idamásio Parente Aguiar e outro**
Executado: **Juliana Zacheo Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE**

Vistos.

1. **Expeçam-se** MLE conforme formulário de fls.146.

2. Diante do bloqueio efetivo de veículo do executado, realizado através do RENAJUD (fls.102), **DEFIRO** a penhora sobre o bem móvel em questão, nos termos dos artigos 835, inciso IV e 845, caput e §1º do CPC.

Diante da ausência de interesse da exequente em permanecer como depositária do bem, fica o executado nomeado depositário..

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não o tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticados pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES****FORO DE RIBEIRÃO PIRES****3ª VARA****Avenida Prefeito Valdério Prisco, nº 150, ., Centro - CEP 09400-005, Fone:
(11)2192-2411, Ribeirão Pires-SP - E-mail: ribpires3@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intimem-s

Ribeirão Pires, 17 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**